



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 47 745, que regula a produção e o comércio de cevada dística qualificada destinada ao fabrico de malte a utilizar pela indústria de cerveja.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 695, que estabelece as normas para a admissão e promoção do pessoal da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 762:

Autoriza a Secretaria de Estado da Aeronáutica a celebrar contratos com entidades nacionais e estrangeiras, incluindo os seus próprios estabelecimentos fabris, nos anos económicos de 1967, 1968 e 1969, para aquisição de determinados sobresselentes e munições e a fazer diversas despesas para conservação de aeronaves.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 22 748:

Aumenta com um escrivão de 2.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 22 749:

Manda extinguir o regimento de cavalaria n.º 5, da 2.ª região militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 750:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 1 de Julho de 1967, o navio-patrolha *Santiago*.

Decreto-Lei n.º 47 763:

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 978, que actualiza as disposições sobre alimentação e serviço de mesa das tripulações dos navios no mar.

Decreto n.º 47 764:

Adita um parágrafo ao artigo 87.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto n.º 41 668.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 47 765:

Dá nova redacção ao artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 45 179, que estabelece o regime de cultura e comercialização do algodão do ultramar.

Despacho ministerial:

Manda publicar nas províncias de Angola e Moçambique, para nas mesmas ter execução, a resolução do Conselho de Ministros constante do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 266, 1.ª série, de 16 de Novembro de 1966, que declara como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de preparador dos museus e laboratórios de mineralogia, geologia ou outras ciências da natureza dos vários estabelecimentos de ensino, a habilitação de algum dos cursos de formação industrial, de índole mecânica ou electrotécnica, regulados pelo Decreto n.º 37 029 ou dos que lhes correspondam noutras organizações do ensino técnico profissional.

Decreto n.º 47 766:

Altera para 3,5 por cento apenas em relação aos bilhetes de despacho de importação a taxa dos emolumentos gerais aduaneiros constante do n.º 22.º da tabela anexa ao Decreto n.º 31 833.

Rectificação — No sumário do decreto, publicado pelo Ministério da Economia, que regula a produção e o comércio de cevada dística qualificada destinada ao fabrico de malte a utilizar pela indústria de cerveja, inserto no *Diário do Governo* n.º 129, de 2 de Junho de 1967, onde se lê: «Decreto n.º 47 745», deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 47 745».

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, de 2 do corrente, pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Agricultura, o Decreto-Lei n.º 47 745, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 12.º, onde se lê: «As quantias arrecadadas nos termos do artigo 9.º . . .», deve ler-se: «As quantias arrecadadas nos termos do artigo 11.º . . .».

Presidência do Conselho, 17 de Junho de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação do Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 22 695, no *Diário do Governo* n.º 124, 1.ª série, de 27 de Maio findo, e cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na norma 7.ª, n.º 2, alínea b), onde se lê:

A informação sobre o serviço prestado pelos concorrentes e a antiguidade na classe ou categoria em que estiverem providos, nos concursos de promoção.

deve ler-se:

A informação sobre o serviço prestado pelos concorrentes na classe ou categoria em que estiverem providos e a antiguidade nos CTT, nos concursos de promoção.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Junho de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 47 762

Considerando que a Secretaria de Estado da Aeronáutica tem vindo a manifestar necessidades prementes respeitantes a aquisições de sobresselentes e munições e a despesas de conservação de aeronaves;

Havendo que escalonar as despesas por mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a Secretaria de Estado da Aeronáutica autorizada a celebrar contratos com diversas entidades nacionais e estrangeiras, incluindo os seus próprios estabelecimentos fabris, nos anos económicos de 1967, 1968 e 1969, para aquisição de sobresselentes e de bombas, munições, explosivos, incendiários e fumígenos, artificios e sonobóias e conservação de aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes; viaturas e equipamentos de radiolocalização, meteorologia, circulação aérea, ajudas rádio, comunicações por e sem fios e de criptografia, incluindo sobresselentes; viaturas e equipamento de abastecimento e de arranque de aviões e helicópteros e contra incêndios; outras viaturas e equipamentos de apoio no solo a aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes, até ao montante de 435 000 contos.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos pela seguinte verba, de forma que não excedam em cada ano os quantitativos seguintes:

Orçamento Geral do Estado — Encargos Gerais da Nação — Forças militares extraordinárias no ultramar:

	Contos
No ano de 1967	145 000
No ano de 1968	145 000
No ano de 1969	145 000

§ único. Os contratos serão elaborados de modo que em cada mês não haja a obrigação de pagar mais de um décimo do encargo anual indicado no corpo deste artigo.

Art. 3.º Quando os pagamentos diferidos para 1968 e ou 1969 originarem ónus especial sobre os preços fixados

em 1967 ou 1968, a respectiva disposição contratual está sujeita ao acordo prévio do Ministro das Finanças.

§ único. O encargo que, em função da data do pagamento, resultar da execução do corpo deste artigo acrescerá ao valor do fornecimento e será satisfeito pela mesma dotação, dentro dos limites constantes do artigo 2.º deste diploma.

Art. 4.º A 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública registará em conta especial os títulos que autorizar em execução do presente diploma, à qual será enviada, para tanto, fotocópia dos contratos celebrados entre a Secretaria de Estado da Aeronáutica e respectivos fornecedores.

Art. 5.º Por acordo entre o Ministro das Finanças e o Secretário de Estado da Aeronáutica poder-se-á, em qualquer altura da execução dos contratos, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações vincendas, caducando, na parte antecipada, o ónus especial previsto no artigo 3.º deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Fernando Alberto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 22 748

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, que seja aumentado com um escriturário de 2.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo.

Ministério da Justiça, 24 de Junho de 1967. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 8 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»:

Alínea 2 «Dos funcionários dos diversos serviços do Ministério, etc.» 1 150\$00

Para o n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado» + 1 150\$00

O referido despacho obteve a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 12 do mesmo mês.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1967. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.